



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**



Processo: 16130e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COITE FILHO - 01/03/2025 06:49:15  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: dd5327d5-34db-42ab-9172-af32c972661f

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 011/2025**

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Angical, e a empresa **DOM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 011/2025, Dispensa de Licitação nº 009/2025, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.882/0001-53, situada na Rua Guilherme Rabelo, nº 25, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Décio Freire Coité Filho**, portador do CPF sob o Nº 052.091.495-36, e da Carteira de Identidade RG nº. 1328923088 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Angical - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **DOM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sede na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 302 – Centro – Barreiras – Bahia, inscrita no CNPJ nº 26.935.831/0001-49, aqui representada pela sua Sócia Administradora, a Senhora **Daniela de Oliveira Matos**, portadora do CPF nº 032.992.035-92, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel Miranda, Nº 302 – Vila Regina – Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 011/2025 e Dispensa de Licitação nº 009/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Digitação, Supervisão e Remessa de Relatórios** bem como supervisão de remessa de Relatórios do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM/BA, nos setores de planejamento/contabilidade, licitação e contratos, RH, Patrimônio, Controle Interno, Frotas e Obras, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal de Angical, estado da Bahia para o exercício de 2025.

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**



Processo: 16130e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:15  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: dd5327d5-34db-42ab-9172-a132e972661f

- 2.1. Os Serviços deverão ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato Administrativo;
- 2.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Angical, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.
- 2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Por força do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância bruta de **RS: 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **RS: 5.000,00 (Cinco mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Serviços	Qtde./Meses	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Digitação, Supervisão e Remessa de Relatórios bem como supervisão de remessa de Relatórios do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM/BA, nos setores de planejamento/contabilidade, licitação e contratos, RH, Patrimônio, Controle Interno, Frotas e Obras, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal de Angical, estado da Bahia.	12	5.000,00	60.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>RS: 60.000,00</b>

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Junto à respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas de Débitos, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar Planilha de Medição dos serviços referente aos custos de mão de obra e Insumos dos serviços prestados.

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 16130e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COITTE FILHO - 01/03/2025 06:49:15  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: dd5327d5-34db-42ab-9172-a132e972661f

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a mesma não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:**

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado de acordo o Artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

<b>ORGÃO: 01.01.01</b>	<b>FONTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>PROJ/ATIV: 2.001</b>	<b>1.500.0000</b>	<b>Gestão das ações do Poder Legislativo</b>
<b>ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00</b>		<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

- I) no final do prazo estipulado na Cláusula Quarta, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**

---

**Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE –** Ficar<sup>á</sup> o presente Contrato Extinto mediante formalizaç<sup>ã</sup>o, assegurada à ampla defesa e o contradit<sup>ó</sup>rio, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentid<sup>ã</sup>o do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclus<sup>ã</sup>o dos serviç<sup>o</sup>s nos prazos estipulados;
- c) Paralisaç<sup>ã</sup>o dos serviç<sup>o</sup>s sem justa causa ou pr<sup>é</sup>via comunicaç<sup>ã</sup>o à Administraç<sup>ã</sup>o;
- d) Subcontrataç<sup>ã</sup>o parcial sem pr<sup>é</sup>via e expressa autorizaç<sup>ã</sup>o do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinaç<sup>õ</sup>es regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execuç<sup>ã</sup>o deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretaç<sup>ã</sup>o de fal<sup>ê</sup>ncia ou dissoluç<sup>ã</sup>o da Sociedade;
- g) Modificaç<sup>ã</sup>o na sociedade, admiss<sup>ã</sup>o de gerentes, diretores ou administradores ou outras alteraç<sup>õ</sup>es que configurem transgress<sup>ã</sup>o às vedaç<sup>õ</sup>es previstas nas legislaç<sup>õ</sup>es e normativos vigentes;
- h) Ocorr<sup>ê</sup>ncia de caso fortuito ou de forç<sup>a</sup> maior, regularmente comprovada, impeditiva da execuç<sup>ã</sup>o deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Além das obrigaç<sup>õ</sup>es resultantes da observ<sup>â</sup>ncia da Lei 14.133/2021, s<sup>ã</sup>o obrigaç<sup>õ</sup>es da CONTRATADA:
- 8.2. - Entregar com pontualidade o serviç<sup>o</sup> prestado;
- 8.3. - Comunicar imediatamente e por escrito, atrav<sup>é</sup>s da Fiscalizaç<sup>ã</sup>o, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as provid<sup>ê</sup>ncias de regularizaç<sup>ã</sup>o necess<sup>á</sup>rias;
- 8.4. Atender com prontid<sup>ã</sup>o as reclamaç<sup>õ</sup>es por parte da contratante.
- 8.5. Manter todas as condiç<sup>õ</sup>es de habilitaç<sup>ã</sup>o exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.
- 8.6. Cumprir com os serviç<sup>o</sup>s apresentados em sua Proposta de Preç<sup>o</sup>.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Prestar todas as informaç<sup>õ</sup>es e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e condiç<sup>õ</sup>es pactuadas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**



Processo: 16130e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:15  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: dd5327d5-34db-42ab-9172-a132c972661f

- 9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jerffeson Rodrigues dos Santos, designada pelo Decreto Nº 002/2025.**
- 11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, na forma que lhe convier;
- 11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;
- 11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório; cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

- 13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA;
- 13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**



Processo: 16130e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COITTE FILHO - 01/03/2025 06:49:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: dd5327d5-34db-42ab-9172-a132e972661f

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Autos do Processo Administrativo nº 011/2025 e Dispensa de Licitação Nº 009/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 011/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 009/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Angical – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

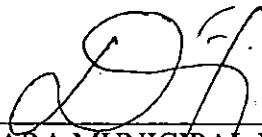


**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 16130e25 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COITE FILHO - 01/03/2025 06:49:15  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd5327d5-34db-42ab-9172-a132c972661f

Angical – Bahia, 10 de janeiro de 2025.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL  
**Décio Freire Coité Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Angical  
Contratante

  
DOM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
Daniela de Oliveira Matos  
Sócia Administradora  
CPF: 032.992.035-92  
Contratada

26.935.831/0001-491  
DANIELA DE OLIVEIRA MATOS-ME  
Rua Capitão Manoel Miranda, nº 302  
Centro - CEP: 47.800-064  
Barreiras-BA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

  
Nome:  
CPF: 068.64728558